



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

499
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

Concorrência Pública nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edivilson Meurer Brum, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ sob nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, sala 1201 lado direito, CEP 90.010-001, no município de Porto Alegre/RS, telefone (51) 3225-8546, e-mail presidencia@ibsaude.org.br.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 037/2020, Concorrência Pública nº 002/2020, regendo-se pelos termos da Lei nº 8.666/1993, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

9.1.
1



500
R1

1. Do objeto e do preço:

1.1 O objeto do presente, é a contratação de Prestação de serviços técnicos por empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe, bem como ao gerenciamento e execução de atividades desenvolvidos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, conforme especificação no plano de trabalho (ANEXO III do Edital), obedecendo às condições e preços ali previstos.

1.2 Constitui objeto do presente Contrato, o item abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)		
01	Unidade de suporte básico (ambulância), composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço:		176.839,75 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)	2.122.077,00 (dois milhões e cento e vinte e dois mil e setenta e sete reais)	
	Quant.	Profissional			Carga hr.semanal
	01	Enfermeiro RT			40
	04	Técnico Enfermagem			40
	04	Socorrista/conductor			40
	Unidade de suporte avançado (ambulância), composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço:				
	Quant.	Profissional			Carga hr.semanal
	04	Enfermeiro			40
	03	Médico			40
	04	Socorrista/conductor			40
01	Médico RT	40			

1.3 O Contratante pagará à Contratada o valor global mensal de R\$ 176.839,75 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

91.
2



501
A

1.4 A execução dos serviços que envolver mão de obra profissional deverá respeitar a legislação trabalhista, em especial quanto ao recolhimento de encargos, salários e manutenção de vínculo, salvo os casos não enquadrados como tal, nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Da especificação dos serviços e condições de fornecimento:

2.1 A prestação de serviços por parte da CONTRATADA deverá observar todos os termos e especificações técnicas do PLANO DE TRABALHO – ANEXO III do edital, sendo que todas as suas condições consideram-se integrantes do presente instrumento.

2.2 Os serviços em desacordo com as especificações ou condições exigidas no PLANO DE TRABALHO – ANEXO III do edital, deverão ser imediatamente corrigidos pela CONTRATADA, independentemente de notificação prévia.

2.3 A recusa da CONTRATADA na prestação dos serviços ou mesmo em firmar contrato, levará à aplicação das sanções previstas por inexecução contratual.

3. Da vigência do contrato:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

3.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por ambas as partes.

4. Do preço e do pagamento:

4.1 O preço cotado permanecerá fixo e irredutível pelo período de 12 (doze)

9.1
A
3



302
AJ

meses a contar da contratação.

4.2 Em caso de renovação contratual, o preço poderá ser reajustado, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou de outro índice que passe a substituí-lo, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste.

4.3 O valor e a data do reajuste serão informados mediante termo aditivo.

4.4 O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão do atestado firmado por representante legal da Secretaria competente, acompanhado da nota fiscal da prestação de serviço e da documentação prevista nos itens 4.5. e 4.6 deste instrumento.

4.5 Por ocasião de cada pagamento, o Município poderá exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), CNDT, FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

4.6 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da cópia da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, CTPS, CND DO INSS bem como comprovante de pagamento do vale-transporte, salário e vale-alimentação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

4.7 As demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa Contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

5. Dos direitos e das obrigações:

5.1 Além das disposições contidas no PLANO DE TRABALHO – ANEXO III do edital, são:

5.2 Direitos da Contratante:

911.
AJ



503
A1

a) Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital.

5.3 Obrigações da Contratante:

a) a) O Município fornecerá as ambulâncias para atendimento do SAMU devidamente equipadas, bem como os EPI's e uniformes dos prestadores de serviço.

b) Cumprir integralmente os termos constantes do plano de trabalho.

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, na forma estabelecida no Edital.

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

f) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do objeto.

5.3.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

5.4 Direitos da Contratada:

a) Perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

5.5 Obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Deverá realizar a prestação de serviço, objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

em:



504
R

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

f) Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços em questão.

g) Disponibilizar sistema que permita o monitoramento das atividades desenvolvidas junto às unidades contratadas, em especial quanto ao volume, qualidade e quantidade de atendimentos.

h) Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços das unidades Básica e Avançada avençadas pelo presente contrato.

i) Realizar todos os procedimentos administrativos para habilitação e qualificação das unidades por si operadas, independentemente de qualquer pedido ou determinação prévios.

j) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

l) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

m) Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

911
6



305
R7

n) A CONTRATADA deverá, também, apresentar, quando requisitado pela CONTRATANTE, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA.

6. Da dotação orçamentária:

6.1 Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 100110.301.0107.2320 ATENC MED E ALTA COMPLEXID – SECR; 339039000000 OUTR SERVIC TERC-PESSOA JURIDI 0040 ASPS Reduzido 1027-8; 339039000000 OUTR SERVIC TERC-PESSOA JURIDI 4003 SAMU-UPA/MICRORREGIA Reduzido 4909-3; 339039000000 OUTR SERVIC TERC-PESSOA JURIDI 4170 SAMU-UPAS-RS Reduzido 3966-7; 339039000000 OUTR SERVIC TERC-PESSOA JURIDI 4501 CUSTEIO-ATENC DA MAC 5228-0.

7. Das penalidades:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1:

7



506
A

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. Fiscalização e controle:

8.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados, podendo proceder a rescisão, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

8.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria Competente, especialmente designado.

971:
A
8



307
AL

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

8.4 A Secretaria de Saúde indica a servidora Francele Frantz Dias de Oliveira, como responsável pela fiscalização do contrato.

9. Da resolução contratual:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a resolução do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Os casos de resolução contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório.

9.3 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 Sempre que possível, a resolução contratual deverá ser precedida de aviso preliminar com 30 dias de antecedência.

9.5 O contrato poderá ser imediatamente resolvido, independentemente de qualquer notificação, em caso de suspensão ou cancelamento dos repasses financeiros Federal e Estadual que viabilizam a manutenção dos serviços SAMU – unidades Básica e/ou Avançada.

10. Da sucessão:

10.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

9.1:
 



10.2 Qualquer modificação ou alteração estatutária da CONTRATADA, que atinja 50% ou mais de suas cotas societárias, deverá ser imediatamente informada ao CONTRATANTE.

10.2.1 Ocorrendo a situação prevista no presente item, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para manifestar desinteresse na manutenção dos serviços.

10.3 Os casos de falência, recuperação judicial ou outras formas que afetem a atividade comercial da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, sob pena de caracterizar-se ofensa contratual, ensejando a imediata resolução do presente instrumento.

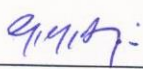
11. Das disposições gerais:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

11.3 O Edital de Licitação nº 037/2020 – Concorrência Pública nº 002/2020 e suas cláusulas são partes integrantes deste Contrato.

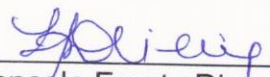
Rio Pardo, 18 de março de 2022.



Edivilson Meurer Brum
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e
Extensão para o Desenvolvimento Humano
CNPJ nº 07.836.454/0001-46
CONTRATADA



Francele Frantz Dias de Oliveira
Fiscal do Contrato